



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 231/2017

Reaprova o loteamento residencial e comercial denominado **"JARDIM IMPÉRIO DO SOL I"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8070/2017, por **"VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, com sede na Rua Piratininga nº. 359, na cidade de Cianorte-PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.728.823/0001-78, solicitando reaprovação do loteamento denominado **"JARDIM IMPERIO DO SOL I"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa **"VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 33.494, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 33.494, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 319/2012 de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº.A54759-0;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 231/2017

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº. 20592, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 22611/2017, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências com referencia a legislação em vigor;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento, denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL I**”, constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados); contendo 29 quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 29 (vinte nove) quadras, divididas em 383 (trezentos e oitenta e três) datas; sendo: 382 (trezentos e oitenta e duas), perfazendo a área total de 105.120,53 m² (cento e cinco mil cento e vinte vírgula cinqüenta e três metros quadrados) e mais a data nº. 01 da quadra nº.17, com área de 3.008,08 m² (três mil e oito virgula zero oito metros quadrados), destinada a “Equipamento Comunitário”.

II – Rua Marginal, Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “AB”, Rua Projetada “AC”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Rua Projetada “S”, Rua Projetada “T”, Rua Projetada “U”, com área total de 41.559,09 m² (quarenta e um mil quinhentos e cinqüenta e nove virgula zero nove metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 231/2017

FI 03

III – Área de Preservação Permanente (A.P.P), com 7.712,00 m² (sete mil setecentos e doze metros quadrados);

IV- Área Verde, com 69.600,00 m² (sessenta e nove mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Marginal, Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “AB”, Rua Projetada “AC”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Rua Projetada “S”, Rua Projetada “T”, Rua Projetada “U”, com área total de 41.559,09 m² (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove vírgula zero nove metros quadrados);

II – “Equipamento Comunitário” (Data nº. 01 Quadra nº. 17) com área de 3.008,08 m² (três mil e oito vírgula zero oito metros quadrados);

III - Área Verde, com 69.600,00 m² (sessenta e nove mil e seiscentos metros quadrados).

§ 1º. Para complementação do percentual de 5% (cinco por cento) da área líquida das quadras, conforme preceitua no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, a loteadora doa ao município de Umuarama as datas nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra nº. 21, com área total de 2.254,86 m² (dois mil duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e as datas mencionadas no “§ 1º” deste artigo.

§ 3º. O lote constante do inciso “II” e os constantes do “§ 1º” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 07 e 08 da Quadra nº. 03

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 01 a 25 da Quadra nº. 26

Datas nºs. 01 a 06 da Quadra nº.03

Pavimentação asfáltica

Datas nº. 01 a 16 da Quadra nº.01

Datas nº. 01 a 10 da Quadra nº.04

Datas nº. 01 a 09 da Quadra nº.05

Datas nº.01 a 10 da Quadra nº.06

Datas nº.01 a 13 da Quadra nº.09

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01 a 24 da Quadra nº.27

Rede de Água Potável

Datas nºs.01,02 e 03 da Quadra nº.28

Sinalização Viária

Data nº. 09 e 10 da Quadra nº.03

§ 1º. De conformidade com o Art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº.127/2004; o loteador terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data da publicação do presente Decreto, para executar todas as obras de infra estrutura relacionadas no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 26 de outubro de 2017.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 / Outubro / 2017
DE Nº 11.104
UMUARAMA 30 / 10 / 2017
Steltonnie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS